

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 317/2021 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, autoriza a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: CAN-PACK BRASIL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Cosme Ferreira, nº 11.398, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.555.630/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3466-6060 / 9966-3100

PROCESSO No: 15007/2025-40

E - MAIL: [REDACTED]@can-pack.com

ATIVIDADE: Lançamento de Efluentes.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Cosme Ferreira, nº 11.398, Colônia Antônio Aleixo, nas coordenadas geográficas: ETED 1- 03°06'03,62"S e 59°54'51,00"W; ETED 2- 03°06'03,38"S e 59°54'57,68"W, Manaus-AM.

BACIA HIDROGRÁFICA/CORPO RECEPTOR: Bacia do Educandos/ Igarapé do Quarenta.

CARGA DE DBO: 90,52% (ETED 1).

91,56% (ETED 2).

FINALIDADE: Tratamento de efluente doméstico

VAZÃO DE LANÇAMENTO (M³/H): 0,328m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 24 horas/dia; 30 dia/mês; 12 meses/ano

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 445 DIAS

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **10 obrigações do outorgado.**
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 05 de Agosto de 2025

Assinado digitalmente
Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Assinado digitalmente
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9D0D.A447.964D.5665/60239FAE>
Código verificador: **9D0D.A447.964D.5665** CRC: **60239FAE**

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 317/2021 1ª Alteração

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo nº 15007/2025-40**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. Enquanto não estiverem definidos os parâmetros de classificações e os enquadramentos de corpos d'água de domínio estadual, utilizar-se-á, subsidiariamente o disposto nas seguintes Resoluções CONAMA nº 357 de 17 de Março de 2005 e Resolução CONAMA nº 430 de 13 de Maio de 2011.
9. O interessado deve apresentar semestralmente as análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente (Resolução CONAMA nº 430 de 13 de Maio de 2011), coletadas na entrada e saída da ETE, realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM e ART do profissional habilitado, conforme parâmetros estabelecidos na Licença de Operação.
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



MODELO PARA PUBLICAÇÃO CONCESSÃO DE LICENÇA

DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº. 28.678/2009

CAN-PACK BRASIL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, torna público que recebeu do IPAAM, a Outorga de Uso do Recurso Hídrico n.º 317/2021 1ª Alteração, que autoriza o Lançamento de Efluentes, localizado na Avenida Cosme Ferreira, nº 11.398, Colônia Antônio Aleixo, nas coordenadas geográficas: ETED 1- 03°06'03,62"S e 59°54'51,00"W; ETED 2- 03°06'03,38"S e 59°54'57,68"W, Manaus-AM, com validade de 445 Dias.

NOTA: Este Modelo pode ser publicado em Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 57 do Decreto Estadual nº 28.678 de 2009, regulamentado pela Lei nº 3.167 de 27 de agosto de 2007.

